



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 0914/83

Autoriza o Poder Executivo a proceder reavaliação dos imóveis urbanos para fins de lançamento de Tributos e dá outras providências.

Faço saber que, nos termos do § 2º do artigo 69, da Lei Complementar nº 9, de 20 de novembro de 1981, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reavaliação dos imóveis urbanos para fins de lançamento de Tributo relativo aos exercícios de 1984/1985/1986 e 1987.

Artigo 2º) - A reavaliação de que trata a presente Lei, será feita de maneira gradativa, de modo que seu valor venal atualizado seja atingido no último ano de implantação.

Parágrafo Único) - O valor venal corrigido conforme esta Lei, não poderá ultrapassar a 200% (duzentos por cento) sobre o valor venal corrigido monetariamente para cada exercício durante os anos de implantação do processo corretivo.

Artigo 3º) - O valor venal será o da Planta de Valores, considerados em conjunto ou isoladamente os seguintes elementos:

- I - Localização e característica do imóvel;
- II - Preços correntes de terrenos, estabelecidos em transações realizadas nas proximidades;
- III - Existência de equipamentos urbanos (água, luz, iluminação pública, esgoto, pavimentação, guias, sarjetas, meio-fio, escolas e hospitais);
- IV - Índices médios de valorização na zona em que esteja situado o imóvel considerado;
- V - valor fixado nas desapropriações amigáveis ou judiciais;
- VI - dimensões e área do imóvel;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- VII - profundidade e testada do imóvel;
- VIII - área construída dos pavimentos do imóvel;
- IX - número de pavimentos;
- X - número e natureza dos cômodos;
- XI - data da conclusão da construção;
- XII - informações sobre o tipo e destinação da construção;
- XIII - valor locativo do imóvel;
- XIV - valor venal do imóvel declarado pelo contribuinte;
- XV - outros elementos informativos obtidos pelo órgão lançador e que possam ser tecnicamente admitidos;

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 1983

ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal